

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato SENAC nº 205/2022 - Processo Administrativo nº 224.287

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do Centro de Educação Profissional Senac São João del Rei, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0051-85, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 131, Centro, São João del Rei/MG, CEP 36.300-074, legalmente representado pelo(a) Diretor(a) de Escola, Gisele Amanda Vieira (CPF 066.279.016-25 e CI M 9.147.367, expedida pela SSP/MG), na condição de CONTRATADO e o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, representado neste ato pelo prefeito Sr. Fuvio Olimpio de Oliveira Pinto (CPF: 898.880.906-82 e CI: M-7412.951, expedida pela SSP/MG), na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 015/2022 parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá prestar os serviços de ministrar para a CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Período De Realização	Responsável pelos insumos
Workshop: Carnes e Vinhos: técnicas básicas de harmonização e cortes de carnes especiais	4	1	30	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Espetinhos Criativos: técnicas básicas de preparo	4	1	30	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Quitandas de Polvilho	4	1	30	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Qualidade no atendimento ao cliente	8	1	30	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Salgados Finos para Festas e Eventos	4	1	30	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Técnicas de Esmaltação para Manicure e Pedicure	6	1	30	Durante a vigência do contrato	Senac

2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de

Coronel Xavier Chaves, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do Senac em Minas a qualquer tempo.

2.3 A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.4.1. Os certificados serão entregues após 20 (vinte) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado a Diretora do Centro de Educação Profissional de São João del Rei Gisele Amanda Vieira como gestora do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.

6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este

documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

7.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 16.469,66 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de Turmas	Quant. de alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total
Workshop: Carnes e Vinhos: técnicas básicas de harmonização e cortes de carnes especiais	1	Até 30 alunos	R\$ 2.514,50	R\$ 2.514,50
Workshop: Espetinhos Criativos: técnicas básicas de preparo	1	Até 30 alunos	R\$ 2.514,50	R\$ 2.514,50
Workshop: Quitandas de Polvilho	1	Até 30 alunos	R\$ 2.514,50	R\$ 2.514,50
Workshop: Qualidade no atendimento ao cliente	1	Até 30 alunos	R\$ 3.234,14	R\$ 3.234,14
Workshop: Salgados Finos para Festas e Eventos	1	Até 30 alunos	R\$ 2.514,50	R\$ 2.514,50
Workshop: Técnicas de Esmaltação para Manicure e Pedicure	1	Até 30 alunos	R\$ 3.177,52	R\$ 3.177,52
				R\$16.469,66

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada atividade, por meio de depósito bancário na Conta nº 00800489-0 Agência nº 4257 Operação 003 do Banco Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para os participantes.

8.7 O valor inclui os insumos necessários para as atividades.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento,

serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de São João del Rei**, consignadas em seu orçamento.

9.2 As despesas e custos do CONTRATANTE, concernentes à execução do presente instrumento serão custeados através de verbas próprias conforme abaixo:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.008.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.215	MANUT PROG SCFV – SERV CONVIV FORTALEC VINCUL
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	129/229	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO FNAS
FICHA	614	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

11.1.2. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção,

motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.4. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4.1 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de São João del Rei/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

São João del Rei, 11 de agosto de 2022.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Senac Minas

Gisele Amanda Vieira
Diretora de Escola

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: